



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 98 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 70/2024

Aracaju, 30 de outubro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 68 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, à Câmara Municipal de Poço Redondo – SE, o imóvel localizado na Avenida 31 de Março, s/n, bairro Centro, situado nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 30/10/24.

Assinatura


Bruna Luiza Campos Barreto Guerra
Assessora do Gabinete do
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 68/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Sergipe,

Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, à Câmara Municipal de Poço Redondo – SE, o imóvel localizado na Avenida 31 de Março, s/n, bairro Centro, situado nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo*





MENSAGEM Nº 68/2024

Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, à Câmara Municipal de Poço Redondo – SE, o imóvel localizado na Avenida 31 de Março, s/n, bairro Centro, situado nesse mesmo Município, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 84, “caput” e inciso IV, que atribui ao Governador do Estado a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas consignadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, importante destacar que o Projeto de Lei ora apresentado tem como objeto a cessão de uso de parte de uma área de propriedade do Estado de Sergipe, anexa às instalações do Escritório da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, com o objetivo de construir a nova sede da Câmara Municipal de Poço Redondo – SE.





MENSAGEM Nº 68/2024

O imóvel em questão fica localizado na Avenida 31 de Março, s/n, bairro Centro, no município de Poço Redondo – SE, encontra-se anexo ao escritório da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe (EMDAGRO) e está registrado no Cartório do 2º Ofício de Poço Redondo, sob o nº 183, livro 2-A, fl. 183. A parte destinada à cessão de uso corresponde a uma área de 2.100,00m², de uma área total de 7.553,00m².

Preliminarmente, é injuntivo esclarecer que a Proposta Legislativa em apreço fora elaborada em atenção ao processo administrativo nº 1563/2023-CESSAO.BENS.IMOVEIS-SEAD, por meio do Ofício nº 036/2023, oriundo da Câmara Municipal de Poço Redondo – SE, por seu Presidente, em que relata a necessidade de utilização da área para a construção da nova sede da Câmara Municipal, uma vez que a área está atualmente sem uso e encontra-se em condições favoráveis para o empreendimento.

No referido Ofício, a Câmara Municipal de Poço Redondo – SE ressalta que arcará com todas as despesas referentes ao processo de desmembramento do imóvel, bem como com a construção e manutenção de sua nova sede.

Registre-se a importância da presente propositura, tendo em vista que a Câmara Municipal de Poço Redondo tem exercido o seu papel de legislar e defender os interesses dos cidadãos dessa municipalidade.





MENSAGEM Nº 68/2024

Nesse sentido, com a pretendida cessão de uso, que depende da necessária autorização legislativa, autorização essa que é objeto do incluso Projeto de Lei, o Governo do Estado pretende atender a um pedido que foi justificadamente formulado pela Câmara Municipal de Poço Redondo, existindo, assim, manifesto interesse público neste encaminhamento.

Importante ressaltar que o Termo de Cessão de Uso contém cláusula de Perdas e Danos, que responsabiliza a cessionária – no caso em tela, a Câmara Municipal de Poço Redondo – pelas perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços dentro dos limites do bem dado em Cessão de Uso, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que, por ventura, venham a ser causados.

Logo, demonstrada a finalidade pública sobre a qual se fundamenta a Proposta Legislativa em referência, temos que a sua aprovação, sem sombra de dúvidas, contribuirá para o aprimoramento da atuação da Câmara Municipal de Poço Redondo, órgão de extrema importância para sociedade, pois, além de executar suas funções, quais sejam, legislativa e deliberativa, busca incentivar a participação





MENSAGEM Nº 68/2024

popular, inteirando a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, aproveito para mais uma vez afirmar a Vossas Excelências as melhores expressões de estima e consideração.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 30 de outubro de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar, mediante Cessão de Uso, à Câmara Municipal de Poço Redondo – SE, o imóvel localizado na Avenida 31 de Março, s/n, bairro Centro, situado nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, autorizado a outorgar, mediante Cessão de Uso, à Câmara Municipal de Poço Redondo – SE o uso do imóvel, de sua propriedade, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, bairro Centro, no Município de Poço Redondo – SE, matriculado sob o nº 183, no Livro de Registro Geral nº 2-A, fl. 183, no 2º Ofício Imobiliário da Comarca de Poço Redondo/SE.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do devido Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 2º A Cessão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter como única e exclusiva finalidade a construção do prédio que sediará a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei determinará a revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo Cessionário.

Art. 4º O Cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, referentes aos seus servidores.

Art. 5º O prazo para a Cessão de Uso, nos termos desta Lei, será de até 02 (dois) anos para a execução das obras de construção do imóvel e de até 10 (dez) anos para a utilização do bem cedido, admitindo-se a prorrogação por igual período, conforme vir a ser estabelecido no respectivo Termo de Cessão.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio da sua Superintendência de Gestão de Patrimônio – SUPAT devem promover, junto com o Cessionário, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a Cessão de Uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.





OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE POÇO REDONDO/SE
Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos,
Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e Registro de Imóveis.
Praça Artur Moreira de Sá, nº 127, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.
(079) 9 9926-7755. oficiounicopocoredondo@gmail.com
BEL. MARCO AURÉLIO MODESTO MARON
NOTÁRIO E REGISTRADOR TITULAR



CERTIDÃO CONJUNTA DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

Livro nº 2-A - Registro Geral.

Fls. 183

MATRÍCULA 183.

Matrícula aberta aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), com fulcro ao artigo 578 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe, instituída pelo Provimento de número 23/2008, cujo objeto é o imóvel a seguir caracterizado, senão vejamos:

IMÓVEL: Um imóvel localizado à Avenida 31 de Março, S/n, Centro, Poço Redondo/SE, medindo **2.100,00 m²** (dois mil e cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontantes: **NORDESTE**, Confronta com Área Remanescente; **SUDOESTE**, Confronta com a Avenida 31 de Março; **SUDESTE**, Confronta com Área Remanescente; **NOROESTE**, Confronta com a Rua Manoel Sobral. Sua poligonal é composta por **04 vértices** no plano de Coordenadas UTM (SIRGAS 2000/ Meridiano Central 39 W Gr). Partindo do vértice V-01 de coordenadas UTM E= 644407.4319 e N= 8915557.3656, deste segue com o azimute de 316° 34' 17.70" e distância 30,00m, confrontando com a Avenida 31 de Março, chega-se ao vértice V-02 de coordenadas UTM E= 644386.8313 e N= 8915579.1742, deste segue com o azimute de 46° 37' 54.01" e distância 70,00m, confrontando com a rua Manoel Conde Sobral, chega-se ao vértice V-03, de coordenadas UTM E= 644437.7181 e N= 8915627.2422, deste segue com o azimute de 136° 37' 54.01" e distância 30,00m, confrontando com a Área Remanescente, chega-se ao vértice V-04 de coordenadas UTM E= 644458.3187 e N= 8915605.4336, deste segue com o azimute de 226° 37' 54.01" e distância 70,00m, confrontando com a Área Remanescente, chega-se ao vértice V-01 que perfaz uma área total de **2.100,00 m²** e perímetro de **200,00 m**, tendo uma largura de passeio de 1,40m pela rua Manoel Conde Sobral e 1,84m pela Avenida 31 de Março.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SERGIPE, conforme o art. 18, IV, da Lei nº 2960, de 09 de abril de 1991.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 182, fl. 182, do Livro 2-A, aberta em 02/04/2024, junto a esta serventia. O conteúdo é verdadeiro. Dou fé.

DA DATA DA ABERTURA: Diante das minhas atribuições legais declinadas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 - **Lei dos Cartórios** - notadamente o artigo 1º, destinado a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, **PROCEDO** este ato registral, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), com fulcro ao artigo e Normatização declinados no cabeçalho, para fazer constar a abertura do aludido fôlho real. O conteúdo é verdadeiro e dou fé. Nada mais que mereça relato. Poço Redondo/SE. Guia de Emolumentos de número 169240001268, no valor de R\$ 19,14, assim distribuído: Taxa no valor de R\$ 15,95; FERD no valor de R\$ 3,19 e Selo no valor de R\$ 0,00. A Escrevente Autorizada, _____, Tâmara Kamarga Soares da Silva. Selo TJSE: 202429563003667. Acesse: www.tjse.jus.br/x/92KMQ3.

Ofício Único da Comarca de Poço Redondo/SE, por força da unificação ocorrida entre o 1º e 2º Ofícios, face à Lei Complementar de número 355, de 28 de outubro de 2021, que reestruturou os serviços notariais e de registro no Estado de Sergipe, extinguindo, assim, o 2º Ofício - CNS de número 110023.





OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE POÇO REDONDO/SE
Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos,
Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e Registro de Imóveis.
Praça Artur Moreira de Sá, nº 127, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.
(079) 9 9926-7755. oficiounicopocoredondo@gmail.com
BEL. MARCO AURÉLIO MODESTO MARON
NOTÁRIO E REGISTRADOR TITULAR



**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE
POÇO REDONDO/SE**

CERTIDÃO CONJUNTA DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

Reprodução reprográfica fiel e autêntica da Matrícula de número **183** da circunscrição imobiliária de competência desta Serventia Registral. Certidão de Inteiro Teor extraída por meio reprográfico, conforme inteligência e literalidade do artigo 19 § 1º da Lei de número 6.015 de 31 de dezembro de 1973 – **Registros Públicos** – e ainda que sobre o aludido imóvel **NÃO EXISTE** até a presente data, **NENHUM ÔNUS** legais ou convencionais que possa afetar o domínio, posse, direito. Dou fé. Poço Redondo/SE, 02 de abril de 2024.

Tâmara Kamarga Soares da Silva
Escrivente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

Ofício Único da Comarca de
Poço Redondo

02/04/2024 16:23

<https://www.tjse.jus.br/x/HJT2Y8>



202429563003669

Ofício Único da Comarca de Poço Redondo/SE, por força da unificação ocorrida entre o 1º e 2º Ofícios, face à Lei Complementar de número 355, de 28 de outubro de 2021, que reestruturou os serviços notariais e de registro no Estado de Sergipe, extinguindo, assim, o 2º Ofício - CNS de número 110023.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 30/10/2024 15:23

Checksum: **371BBA1B958D4B9FCDCB560C59F981AF189818C6B6B71216462B9FF322A59ED6**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.